



☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 110/2021

Solicita informações a respeito da aparente ineficiência do Poder Público Municipal em abastecer o Portal Transparência da Prefeitura com informações de relevante interesse público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o atual Prefeito, quando Vereador, por diversas vezes manifestou-se criticando o Portal Transparência do Município e a forma com que as informações eram disponibilizadas, fazendo referência, inclusive, a morosidade com que o mesmo era alimentado.

Diante da indignação, apresentou o Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 5.072, de 10 de janeiro de 2020, regulando o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Contudo, a situação parece não ter mudado muito, pois mesmo com a vigência da referida Lei Municipal a dificuldade em se conseguir alguns tipos de informação ainda é grande, prejudicando uma das funções mais importantes do Vereador, a fiscalização. Parece que o futuro idealizado por conta da legislação municipal aprovada ainda não chegou, tornando as reclamações atuais semelhantes às de outrora

O Portal Transparência, como o próprio nome pressupõe, deveria ser um local de fácil acesso às informações, contudo, a impressão que temos ao manuseá-lo é que as informações nem sempre estão à disposição e quando estão, muitas vezes estão de maneira incompleta e sua

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

busca se dá de maneira bastante dificultosa, não cumprindo integralmente o papel necessário a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal.

Para exemplificar a situação, posso citar os Contrato nºs 006/2021 e 008/2021, com vigências a partir de 01/03/2021 e 30/03/2021, respectivamente, que até a presente data não foram disponibilizados no Portal Transparência, conforme pode ser observado pelos "prints" anexados ao presente Requerimento.

Existem também as situações em que a informação é publicada de maneira errada, como por exemplo o caso do Contrato nº 003/2021, relativo à locação de imóvel para acomodação do Conselho Tutelar, que está publicado como se fosse um aditamento. Entende-se que um erro dessa natureza possa ser relevado, contudo, a quantidade de situações em desacordo indica que os processos de tratamento e disponibilização das informações precisa ser melhorado.

Outro exemplo da falta de publicação refere-se ao Termo de Aditamento do Contrato nº 002/2021, relativo à contratação de leitos COVID junto ao Hospital São Francisco, o qual não consta do Portal Transparência da Prefeitura. O que existe é somente um campo com uma descrição sintética do objeto do aditamento, mas não o documento em si.

Posso citar também os 3 (três) Aditamentos do Contrato nº 061/2020, referente à Tomada de Preços nº 012/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de Agosto. Segundo consta nos 3 documentos, as justificativas para os 3 aditamentos fariam parte integrante dos documentos, o que não ocorre em nenhum dos casos.

Quem pesquisa o Portal Transparência da Prefeitura para obter informações relacionadas a Processos Licitatórios também enfrenta muitas dificuldades, já que na maioria das vezes as informações não estão disponíveis. Ao se pesquisar um processo em particular em PROCESSOS LICITATÓRIOS, não existe o Edital à disposição, nem mesmo as atas, publicações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou contratos, somente os dados básicos da licitação e os participantes do certame. A maior parte das "abas" de pesquisa acaba ficando "em branco".

Em relação a publicação das informações relacionadas a licitações, a Lei Municipal nº 5.072/2020 é bastante clara em seu artigo 9º, inciso V:

"Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seus sítios, das seguintes informações:

I - ...

...

V - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho, todos reunidos de forma lógica e coesa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização de cada ato retromencionado;

..." (grifo meu)

O próprio subsídio pago atualmente pela Prefeitura em face da prestação do serviço público de transporte coletivo, que representa um valor bastante vultuoso, não consta do Portal Transparência da Prefeitura, mesmo com a promessa que esse tipo de informação estaria à disposição da população em tempo real.

A correta disponibilização de dados no Portal Transparência poderia resolver muitas situações, entre as quais, as recentes discussões surgidas por conta da quantidade de Requerimentos apresentados, já que grande parte dos documentos produzidos se deve, basicamente, pela falta de informações que deveriam ser de fácil acesso e a disposição de todos.

A aplicação da Lei de Acesso à Informação permite o aprimoramento e a consolidação da consciência de participação coletiva, o ativismo dos cidadãos na fiscalização da coisa pública e a inclusão cada vez mais efetiva do povo no ciclo decisório e político, inibindo práticas desvia-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

das do conceito de bem-comum. O descumprimento das normas legais pode levar, inclusive, à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, conforme consta da própria Lei Municipal nº 5.072/2020.

Posto isto, Diego Gouveia da Costa, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura Municipal vem dando cumprimento integral as disposições da Lei Municipal nº 5.072/2020?
2. Em caso positivo, como explicar as situações de omissão e irregularidade apontadas no presente Requerimento.
3. Em caso negativo explicar o que tem sido feito para melhorar a disponibilização das informações à população.
4. O Prefeito entende que o Portal Transparência do Município pode ser aprimorado?
5. Em caso positivo informar as alterações positivas que podem ser implementadas ao Portal.
6. Porque existem documentos, como contratos e aditamento, que não estão publicados no Portal Transparência?
7. Quem é o responsável pelo não atendimento ao prazo previsto no inciso V, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.072/2020?
8. Quais as implicações legais desse descumprimento?
9. Por que na consulta aos Processos Licitação diversos abas que deveriam conter informações encontram-se vazias?
10. Existe a possibilidade de se disponibilizar, na consulta a aquisições da Prefeitura, as Notas Fiscais em arquivo PDF?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11. Na consulta aos balancetes de despesa existe uma grande demora no processamento do pedido. O que justifica toda essa demora?

12. Diante da tecnologia existente em 2021, não existiria possibilidade técnica de se melhorar esse tempo de processamento?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
28 de abril de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/04/2021 - 16:41 4718/2021 /cmj-



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 5.072, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Projeto de Lei nº 091/19-L, De 26 de novembro de 2019

Autógrafo nº 5.073, de 09/12/2019

De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - REDE

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Estância Turística de São Roque.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5), no inciso II do § 3º do art. 37 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art37) e no § 2º do art. 216 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art216) da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o **caput** restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - ampla divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

V - veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VI - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

VIII - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no art. 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II

Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora de Informações, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento desta Lei;

II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e

IV - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III

Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seus sítios, das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho, todos reunidos de forma lógica e coesa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização de cada ato retromencionado;

VI - remuneração bruta e/ou subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, devidamente nominados, bem como os auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do art. 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação clara e precisa da informação requerida; e,

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, e seus familiares; e

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.



Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5), terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no **caput** deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial; e

IV - defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I - quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - razões da negativa e seu fundamento legal;

II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade competente no prazo de dez dias;

II - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora de Informações no prazo de dez dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora de Informações, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:



I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e,

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades da lei.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm)), quando cabível.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10/01/2020.

Claudio José de Góes

Prefeito

Publicada em 10 de janeiro de 2020, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





Portal do Cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE 🏛️ Alterar

SÃO ROQUE - SP



ACESSIBILIDADE

ROGERIO JEAN DA SILVA 🔌

🏠 INÍCIO | 💬 SERVIÇO | 📁 TRANSPARÊNCIA | ⓘ PERGUNTAR PELO E-SIC

Transparência / Relação de Contratos da Prefeitura de São Roque / Consulta de Contratos

As informações deste formulário estão em tempo real.

Consulta de Contratos

🖨️ Imprimir ↶ Voltar 🔍 Nova consulta ✕ Fechar

Contrato: 8/2021 **Modalidade:** DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Início: 30-03-2021 **Vigência:** 30-03-2022
Fornecedor: VALDERES APPARECIDA DE ALMEIDA INCAU [105.910.818-65] **Processo:** 447/2021
Valor inicial: 115.722,12 **Total de aditivos:** 0,00 **Valor inicial + Aditivos:** 115.722,12
Descrição: Contratação de Ordem de Compra ou Serviço
Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO DOS MENDES Nº 10 CENTRO SÃO ROQUE/SP
Processo licitatório: 46/2021

Aditamentos Publicações Empenhos Itens do contrato

#	Tipo	Data	Título	Link
---	------	------	--------	------

🖨️ Imprimir ↶ Voltar 🔍 Nova consulta ✕ Fechar

Caro usuário, a consulta de contratos possui filtro pelo exercício atual, para consultar os contratos efetivados em exercícios anteriores, favor utilizar a ferramenta de busca denominada acima NOVA CONSULTA, pois habilitará diversos campos de pesquisa.



Portal do Cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

SÃO ROQUE - SP



ACESSIBILIDADE

ROGERIO JEAN DA SILVA

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | PERGUNTAR PELO E-SIC

Transparência / Relação de Contratos da Prefeitura de São Roque / Consulta de Contratos

As informações deste formulário estão em tempo real.

Consulta de Contratos

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Contrato: 6/2021 **Modalidade:** PE - PREGÃO ELETRÔNICO
Início: 01-03-2021 **Vigência:** 01-03-2022
Fornecedor: WALL STREET INFORMÁTICA LTDA [02.017.560/0001-84] **Processo:** 1697/2020
Valor inicial: 69.600,00 **Total de aditivos:** 0,00 **Valor inicial + Aditivos:** 69.600,00
Descrição: Contratação de Ordem de Compra ou Serviço
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Completo para Gestão da DIPAM
Processo licitatório: 300/2020

[Aditamentos](#) [Publicações](#) [Empenhos](#) [Itens do contrato](#)

#	Tipo	Data	Título	Link
---	------	------	--------	------

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Caro usuário, a consulta de contratos possui filtro pelo exercício atual, para consultar os contratos efetivados em exercícios anteriores, favor utilizar a ferramenta de busca denominada acima NOVA CONSULTA, pois habilitará diversos campos de pesquisa.

As informações deste formulário estão em tempo real.

Consulta de Contratos

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Contrato: 3/2021 **Modalidade:** DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Início: 03-03-2021 **Vigência:** 03-03-2022
Fornecedor: ADALGISA DE O. B. BOTELHO [038.456.308-25] **Processo:** 256/2021
Valor inicial: 48.000,00 **Total de aditivos:** 0,00 **Valor inicial + Aditivos:** 48.000,00
Descrição: Contratação de Ordem de Compra ou Serviço
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, 209 - JARDIM BANDEIRANTES - SÃO ROQUE/SP, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, SENDO 10 MESES PARA 2021 E 02 MESES PARA 2022.
Processo licitatório: 10/2021

Aditamentos Publicações Empenhos Itens do contrato

#	Tipo	Data	Título	Link
1	Aditamento de Contrato	03-03-2021	Contrato nº 03-2021 DL 02-2021	Baixar

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Caro usuário, a consulta de contratos possui filtro pelo exercício atual, para consultar os contratos efetivados em exercícios anteriores, favor utilizar a ferramenta de busca denominada acima NOVA CONSULTA, pois habilitará diversos campos de pesquisa.

As informações deste formulário estão em tempo real.

Consulta de Contratos

🖨️ Imprimir ↶ Voltar 🔍 Nova consulta ✕ Fechar

Contrato: 2/2021 **Modalidade:** DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Início: 28-01-2021 **Vigência:** 18-05-2021
Fornecedor: HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI [65.705.444/0002-59] **Processo:** 119/2021
Valor inicial: 2.124.000,00 **Total de aditivos:** 180.000,00 **Valor inicial + Aditivos:** 2.304.000,00
Descrição: Contratação de Ordem de Compra ou Serviço
Objeto: Contratação de serviços de leitos de UTI, leitos de UTI com Hemodiálise e leitos de Enfermaria - Média Complexidade, pelo período de 90 dias.
Processo licitatório: 15/2021

Aditivos	Publicações	Empenhos	Itens do contrato
Aditivo	Razão do aditamento		Valor aditivo Fornecedor alterado
1	Considerando o aumento exponencial de casos de covid-19 no Brasil e a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria em São Roque, faz-se necessário o aditamento para contratação de mais 5 leitos.		180.000,00

🖨️ Imprimir ↶ Voltar 🔍 Nova consulta ✕ Fechar

Caro usuário, a consulta de contratos possui filtro pelo exercício atual, para consultar os contratos efetivados em exercícios anteriores, favor utilizar a ferramenta de busca denominada acima NOVA CONSULTA, pois habilitará diversos campos de pesquisa.